



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 975, de 09 de Junho de 2011.

“Dispõe sobre a permuta de terreno a JOÃO CAMILO DE SOUZA NETO, por um outro pertencente ao MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar o lote nº 01 (um), da quadra nº 508 (quinhentos e oito) de propriedade do Município, com o lote nº 05 (cinco), da quadra nº 462 (quatrocentos e sessenta e dois) de propriedade de JOÃO CAMILO DE SOUZA NETO encontrando-se este em área de PRESERVAÇÃO AMBIENTAL, no perímetro urbano da cidade.

Parágrafo Único – Os lotes consignados no *caput* estão registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, respectivamente sob o nº 01, na matrícula nº 17.027 e nº 01, na matrícula nº 18.964.

Art. 2º. A permuta autorizada tem por objetivo evitar que se promovam desapropriações de forma direta e indireta, uma vez que a área onde se localiza o lote de JOÃO CAMILO DE SOUZA NETO tornou-se inalienável em decorrência da Lei nº 080, de 09 de outubro de 2006.

Art. 3º. Fica também autorizado o Poder Executivo, se necessário, promover a correspondente torna ou reposição e/ou receber diferença de valores apurados por Comissão especialmente designada para este fim.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 09 de junho de 2011.


José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO

No **DIÁRIOS**

Edição nº 4618

Data 10 / 06 / 11